

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Exclui o inciso IV do art. 46 e inclui o art. 46-A na Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Exclui o inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

Art. 2º Inclui o art. 46-A ao texto da Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, com a seguinte redação:

*“Art. 46-A. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 4,02% incidente sobre a base de cálculo prevista nos arts. 50 e 51, desta Lei.*

*Parágrafo único. A alíquota a que refere o parágrafo anterior será mantida durante o ano de 2017, com um crescimento constante, a partir daí, num percentual de 1,75% ao ano, durante 20 (vinte) anos, quando atinge a taxa de 39,02% em 2037, permanecendo constante a partir de então até a competência dezembro de 2050, conforme a tabela de escalonamento que segue:*

Competência	Passivo Atuarial Inicial	Pagamento	Passivo Atuarial Final	Contribuição Social
2017	R\$ 210.557.865,05	R\$ 2.567.508,35	R\$ 207.990.356,70	4,02%
2018	R\$ 220.469.778,11	R\$ 3.681.522,94	R\$ 216.788.255,17	5,77%
2019	R\$ 229.795.550,48	R\$ 4.795.537,52	R\$ 225.000.012,96	7,52%
2020	R\$ 238.500.013,74	R\$ 5.909.552,11	R\$ 232.590.461,63	9,27%
2021	R\$ 246.545.889,33	R\$ 7.023.566,69	R\$ 239.522.322,64	11,02%

2022	R\$ 253.893.661,99	R\$ 8.137.581,28	R\$ 245.756.080,72	12,77%
2023	R\$ 260.501.445,56	R\$ 9.251.595,86	R\$ 251.249.849,70	14,52%
2024	R\$ 266.324.840,68	R\$ 10.365.610,45	R\$ 255.959.230,23	16,27%
2025	R\$ 271.316.784,05	R\$ 11.479.625,03	R\$ 259.837.159,02	18,02%
2026	R\$ 275.427.388,56	R\$ 12.593.639,62	R\$ 262.833.748,94	19,77%
2027	R\$ 278.603.773,88	R\$ 13.707.654,20	R\$ 264.896.119,68	21,52%
2028	R\$ 280.789.886,86	R\$ 14.821.668,79	R\$ 265.968.218,07	23,27%
2029	R\$ 281.926.311,16	R\$ 15.935.683,37	R\$ 265.990.627,79	25,02%
2030	R\$ 281.950.065,45	R\$ 17.049.697,96	R\$ 264.900.367,50	26,77%
2031	R\$ 280.794.389,55	R\$ 18.163.712,54	R\$ 262.630.677,01	28,52%
2032	R\$ 278.388.517,63	R\$ 19.277.727,13	R\$ 259.110.790,50	30,27%
2033	R\$ 274.657.437,93	R\$ 20.391.741,71	R\$ 254.265.696,22	32,02%
2034	R\$ 269.521.638,00	R\$ 21.505.756,29	R\$ 248.015.881,70	33,77%
2035	R\$ 262.896.834,60	R\$ 22.619.770,88	R\$ 240.277.063,72	35,52%
2036	R\$ 254.693.687,55	R\$ 23.733.785,46	R\$ 230.959.902,08	37,27%
2037	R\$ 244.817.496,21	R\$ 24.847.800,05	R\$ 219.969.696,16	39,02%
2038	R\$ 233.167.877,93	R\$ 24.847.800,05	R\$ 208.320.077,88	39,02%
2039	R\$ 220.819.282,55	R\$ 24.847.800,05	R\$ 195.971.482,50	39,02%
2040	R\$ 207.729.771,45	R\$ 24.847.800,05	R\$ 182.881.971,40	39,02%
2041	R\$ 193.854.889,68	R\$ 24.847.800,05	R\$ 169.007.089,64	39,02%
2042	R\$ 179.147.515,01	R\$ 24.847.800,05	R\$ 154.299.714,96	39,02%
2043	R\$ 163.557.697,86	R\$ 24.847.800,05	R\$ 138.709.897,81	39,02%
2044	R\$ 147.032.491,68	R\$ 24.847.800,05	R\$ 122.184.691,63	39,02%
2045	R\$ 129.515.773,13	R\$ 24.847.800,05	R\$ 104.667.973,08	39,02%

2046	R\$ 110.948.051,46	R\$ 24.847.800,05	R\$ 86.100.251,41	39,02%
2047	R\$ 91.266.266,50	R\$ 24.847.800,05	R\$ 66.418.466,45	39,02%
2048	R\$ 70.403.574,44	R\$ 24.847.800,05	R\$ 45.555.774,39	39,02%
2049	R\$ 48.289.120,85	R\$ 24.847.800,05	R\$ 23.441.320,80	39,02%
2050	R\$ 24.847.800,05	R\$ 24.847.800,05	R\$ 0,00	39,02%

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 27  
DE NOVEMBRO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar nº 004/17 que visa excluir o inciso IV do art. 46 e incluir o art. 46-A na Lei Complementar nº 02, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências.

A Lei Complementar nº 002/2016 criou no âmbito da administração pública municipal o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado (RPPS), com a finalidade de reger as normas gerais da previdência social no âmbito dos servidores do Município.

Na elaboração da redação original da Lei Complementar nº 02/2016, não foi acrescentado o Plano de Amortização (recuperação) do Passivo Atuarial, conforme previsão expressa no art. 19 da Portaria MPS 403/2008:

Art. 19 O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Dessa forma, essencial a inclusão do art. 46-A ao texto da LC nº 02/2016, para que o plano de amortização do passivo atuarial seja integrado à legislação previdenciária do município. Com a inclusão que ora se propõe, a legislação municipal estará adequada às normas federais no que se refere ao custeio do Regime de Próprio de Previdência do Município.

Importante salientar que a falta de regularização da inconsistência apresentada, acarreta a irregularidade do Regime de Previdência do Município junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08 e Portaria MPS nº 204/08, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O CRP é documento obrigatório para que o Município de Lajeado possa realizar operações fundamentais para sua manutenção e saúde financeira, tais como (i) a realização de transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; (iii) a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; (iv) a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e (v) o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem fundamental importância para viabilização e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito municipal, sem o qual a Administração fica praticamente impossibilitada.

Em razão do curto período para implementação das alterações necessárias, bem como, da previsão de que o plano de amortização do passivo atuarial passe a integrar a Lei Complementar nº 02/2016 ainda este ano, solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**LAJEADO, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**